

PORTARIA NORMATIVA Nº 14/2023: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS AO REGIME DE DEPENDÊNCIA ESPECIAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS - UNIATENAS

O Reitor, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 27, inciso XII do Estatuto do UniAtenas, resolve: **atualizar os procedimentos e normas disciplinares para oferta e matrícula dos acadêmicos em disciplinas/núcleos formativos em regime de Dependência Especial.**

Art. 1º. Denomina-se regime de dependência especial a disciplina/núcleo formativo ministrado em horários e dias alternativos que não o calendário e horário oficial do semestre letivo.

Art. 2º. Serão ofertadas em regime de dependência especial as disciplinas/núcleos formativos da matriz curricular dos Cursos do UniAtenas, mediante requerimentos dos alunos e a observância da viabilidade técnica e econômica para a sua abertura, dentro do semestre em curso.

Art. 3º. Caberá às Pró-Reitorias Acadêmica e Financeira, decidir pela viabilidade técnica e econômica do oferecimento da disciplina/núcleo formativo em regime especial, observando-se:

I – que a viabilidade técnica consistirá no estudo da possibilidade do oferecimento da disciplina, atendidas as disposições legais relativas ao ensino superior;

II - a viabilidade econômica consistirá na análise econômica e no equilíbrio financeiro, necessários ao oferecimento da disciplina/núcleo formativo em regime especial;

III - o custo da disciplina/núcleo formativo em dependência especial corresponderá ao investimento mínimo necessário para a promoção da disciplina/núcleo formativo e estará disponível na tesouraria quando da matrícula ou para prévia consulta.

Art. 4º. Uma vez havendo demanda de alunos para cursar a disciplina/núcleo formativo em regime de dependência especial, o Pró-Reitor Acadêmico fará publicar o edital de abertura de matrícula na disciplina/núcleo formativo em regime de dependência especial, contendo este as informações em que a disciplina/núcleo formativo será oferecida, destacando-se:

I - o período de requerimento para matrícula;

II - o calendário das aulas e avaliações;

III - o procedimento para matrícula.

Parágrafo Único. Não serão admitidas matrículas após o fim do período determinado para a ocorrência destas divulgado no edital.

Art. 5º. O aluno poderá pleitear a matrícula em mais de uma disciplina/núcleo formativo, desde que haja compatibilidade de horário, observando-se ainda:

I - caso se verifique a ocorrência de choque de horário, caberá ao aluno efetuar o requerimento de cancelamento da matrícula, sob pena de arcar com o custo integral da disciplina/núcleo formativo, sendo certo que não poderá cursar ambas as disciplinas/núcleo formativo, simultaneamente;

II - mero abandono da dependência especial não isenta o aluno do pagamento das parcelas mensais subsequentes.

Art. 6º. O estudo da viabilidade econômica para realização da disciplina/núcleo formativo em regime de dependência especial será promovido pelo departamento financeiro e submetido à aprovação, juntamente com as planilhas e listas de alunos matriculados, do Pró-Reitor Acadêmico e Reitor, os quais decidirão, mediante a homologação, sobre a oferta da disciplina/núcleo formativo em regime de dependência especial.

Parágrafo Único. O UniAtenas reserva-se o direito de não promover a dependência em regime especial, caso o estudo de viabilidade econômica demonstre ser seu retorno insuficiente para cobrir os custos com a dependência especial.

Art. 7º. O UniAtenas reserva-se o direito de alterar as datas de realização das aulas de dependência previstas no edital, por motivos fortuitos ou de força maior, a critério do próprio UniAtenas. Em quaisquer desses casos, o UniAtenas responsabilizar-se-á por dar ampla divulgação às alterações realizadas com a devida antecedência.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria do UniAtenas.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.


Hiran Costa Rabelo
Reitor